

Construção no solo rural – novas regras

O Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14/01, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, define no n.º 3 do art. 16º que os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) devem definir as regras de construção fora dos espaços urbanos definidos nos Planos Directores Municipais e fora das áreas identificadas como de Alto ou Muito Alto Risco de Incêndio Florestal.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com Risco de Incêndio das classes Alta ou Muito Alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Nestes termos, é permitida a construção de novas edificações em áreas de risco de incêndio médio, baixo e muito baixo, desde que cumpram as regras definidas no PMDFCI.

Conforme Deliberação Nº 2009/0530/D.O.T (GPCTF), tomada em Reunião de Câmara a 23/07/2009, foi definida a implantação de uma faixa de 25 metros à estrema da propriedade, substituindo a regra anterior imposta pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06 que definia uma faixa de 50 metros à estrema da parcela.

Tendo em consideração que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha foi aprovado pela Autoridade Florestal Nacional a 06/10/2009, de acordo com a Deliberação n.º 2009/0732/G.P.C.T.F., tomada em Reunião de Câmara a 29/10/2009, a regra de construção em solo rural com uma faixa de 25 metros à estrema da parcela, fora das áreas de Alto ou Muito Alto Risco de Incêndio Florestal, passa a vigorar a partir do dia 29/10/2009.

Mais de informa que a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal (vulgo Risco de Incêndio) se encontra disponível para consulta no Portal Geográfico, no *webmap* do “Plano Director Municipal” e no separador “Condicionantes”, clicando [aqui](#).